



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.098/2004

Altera a Lei Nº 902, de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre reforma e reorganização administrativa do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei Nº 902, de 10 de novembro de 1999, passa vigorar com o seguinte acréscimo:

(...)

XIII - Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O art. 21 da Lei mencionada no artigo 1º passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 21 O Nível de Apoio à Formulação Política e Decisão Estratégica é composto pela Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos e pela Secretaria da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º A Lei Nº 902 fica acrescida dos art. 22-A e 23-A, com a seguinte redação:

Art. 22-A A Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo coordenar o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as ações que visam ao atendimento do Programa Fome Zero.

Art. 23-A Compete à Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional, de forma integrada com as secretarias e órgãos públicos afins, priorizar as seguintes políticas locais:

I - apoio e incentivo à produção de hortas comunitárias em escolas, postos de saúde e outros espaços públicos e outros projetos práticos de combate à fome;

II - criação, apoio e incentivo à criação de Bancos de Alimentos e Centros de Recepção e Distribuição de Doações - CRD;

III - elaboração de estudos, apoio, incentivo e criação de restaurantes populares que forneçam refeições a preço de custo;

IV - elaboração de estudos e projetos de apoio e incentivo a feiras livres e fornecedores de comidas regionais;

V - promoção de campanhas publicitárias e palestras sobre educação alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

VI - formulação de diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da piscicultura e, especialmente, a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca.

VII - promover o cadastramento de famílias carentes e que estão sem assistência dos programas compensatórios do Governo Federal, o bolsa-escola, bolsa-alimentação e vale-gás, para recebimento de cestas básicas;

VIII - formulação de políticas de combate ao desperdício e perdas de alimentos.

Art. 4º A alínea “h” do art. 13 da Lei mencionada no art. anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

h - Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas, Simbologia DAS-2, 15 (quinze) cargos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em favor da estrutura estabelecida por esta Lei.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta Lei, fica autorizado o remanejamento, no Orçamento vigente, das Dotações Orçamentárias 14.01 08.244.1004 - Segurança Alimentar e 22.03.08.244.2.1002 - Rede de Solidariedade, atribuídas à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Secretaria do Desenvolvimento Social, respectivamente, para a Secretaria Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Será observada a classificação funcional programática da Lei Nº 4.320/64, nos atos do Poder Executivo em cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, EM 19 DE ABRIL DO ANO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.


JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

